



LEI Nº 3.293, DE 17 DE MAIO DE 2016

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO
PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica instituído o Plano Municipal de Turismo da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, documento no qual são definidas as estratégias, ações e medidas que determinam a direção do desenvolvimento da atividade turística do Município e os resultados a serem alcançados.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo, que tem como área de abrangência o território do Município de Santa Rita do Passa Quatro, será revisto a cada três anos.

Art. 2.º - O Plano Municipal de Turismo visa a promover o desenvolvimento do turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura municipal e preservando o meio ambiente.



Art. 3.º - A Administração Pública Municipal promoverá o desenvolvimento turístico da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 4.º - O Plano Municipal de Turismo foi elaborado de forma colaborativa entre o Poder Público e a comunidade santa-ritense.

Art. 5.º - O Plano Municipal de Turismo, que faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, é instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a vocação do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos naturais.

Art. 6.º - Quaisquer atividades turísticas que venham a ser executadas no Município ficarão sujeitas às diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7.º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo realizará o acompanhamento e procederá às avaliações periódicas visando à implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo.

Art. 8.º - O Poder Executivo apoiará o desenvolvimento turístico, com direcionamento de ações ao melhor aproveitamento do potencial turístico local e dos recursos culturais e naturais, alcançando também as atividades comerciais, industriais e de serviços compatíveis.

Parágrafo único – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que



contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 9.º - A política de apoio ao desenvolvimento turístico levará em conta a necessidade de serem integrados os setores formal e informal da economia e de serem valorizadas a microempresa e as empresas de pequeno porte.

Art. 10 – O Município poderá instituir, por lei e desde que observadas as prescrições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de maio de 2016.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE